



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

LEI Nº 1966, DE 26 DE JULHO DE 2019.

PUBLICADO DOEMG
Edição nº 340 Página(s) 001/002
Data 26 / 07 / 2019

Gelsa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE SITUADOS NO LOTEAMENTO GESUALDO RUGANI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS IMÓVEIS DESAFETADOS PARA FINS DE PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES AMIGÁVEIS.

O Prefeito Municipal de Campestre/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de seu uso os seguintes bens imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Campestre – MG, situado no Loteamento Gesualdo Rugani, com áreas e objetos da matrículas respectivas, parte integrante desta Lei:

I - Lote de terreno nº 18, quadra nº05, situado na Rua Messias do Lago, bairro Chácara Irmãos Rugani, com área de 150,00m², com as seguintes divisas e confrontações: 10,00m pela frente com a referida rua; 15,00m de um lado, confrontando com o lote nº 17; 15,00m do outro lado, confrontando com o lote nº 19 e 10,00m no fundo, confrontando com o lote nº 03, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campestre sob o nº 20.383;

II - Lote de terreno nº 19, quadra nº05, situado na Rua Messias do Lago, bairro Chácara Irmãos Rugani, com área de 150,00m², com as seguintes divisas e confrontações: 10,00m pela frente com a referida rua; 15,00m de um lado, confrontando com o lote nº 18; 15,00m do outro lado, confrontando com o lote nº 20 e 10,00m no fundo, confrontando com o lote nº 02, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campestre sob o nº 20.384;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

III - Lote de terreno nº 20, quadra nº05, situado na Rua Messias do Lago, bairro Chácara Irmãos Rugani, com área de 157,30m², com as seguintes divisas e confrontações: 7,95m pela frente com a referida rua; 2,65m em curva na esquina da Rua Messias do Lago com a Rua Elza Muniz de Castro; 13,45m de um lado, confrontando com a Rua Elza Muniz de Castro; 15,00m do outro lado, confrontando com o lote 19 e 11,50m no fundo, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campestre sob o nº 20.385.

Parágrafo único – Os lotes descritos no caput deste artigo foram avaliados com indicações dos seguintes valores: Lote nº 18, Matrícula CRI nº 20.383: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); Lote nº 19, Matrícula CRI nº 20.384: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); Lote nº 20, Matrícula CRI nº 20.383: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme laudo da Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura Municipal de Campestre, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Campestre autorizado a realizar Dação em Pagamento dos lotes descritos no art. 1º desta Lei para fins de indenização da desapropriação amigável de 1.446,61m² do bem imóvel de propriedade do Sr. Salvador Pereira, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº e da cédula de identidade e de sua esposa, ambos residentes e domiciliados na Travessa Bassoto nº, nesta cidade de Campestre – MG, situado no lugar denominado Miranda, próximo a Rua Luiz Bassoto com a Avenida João Muniz Filho, nesta cidade de Campestre, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº de matrícula 12.100.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 26 de julho de 2019.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal